



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 42/2011

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO ANUAL DAS MORADIAS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Assis deverá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e em conjunto com o órgão financiador, fazer o cadastramento anual das moradias oriundas dos Programas Habitacionais de Interesse Social.
- Art. 2º.** O cadastramento de que trata o artigo 1º, deverá constar a qualificação completa do proprietário do imóvel: nome, endereço, telefone e documento de identidade.
- Art. 3º.** O proprietário do imóvel deverá prestar declaração anual a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovando a residência no imóvel adquirido através do Programa.
- Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2011

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo da presente proposição é a de fazer com que a Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o órgão financiador, mantenha um cadastro anual das moradias dos Programas Habitacionais de Interesse Social.

É comum vermos pessoas adquirirem moradias através de Programas Habitacionais, fazem o financiamento e logo após vendem esses imóveis, através de um contrato de gaveta.

Com este projeto de lei visamos evitar esse comércio, fazendo com que aqueles que adquiriram imóveis de Programas Habitacionais de Interesse Social façam o cadastramento anualmente.

Assim sendo, por julgarmos ser importante a aplicação do presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa para após a sua devida tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Comissão de Justiça e Redação	
Comissão de Cultura, Esporte e Turismo	
Câmara Municipal de Assis, 19/04/2011	
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 42/2011 P A R E C E R Nº 52/2011

**"Dispõe sobre o Cadastro Anual
das Moradias dos Programas
Habitacionais de Interesse Social.**

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA, que tem por objetivo dispor que a Prefeitura do Município de Assis através da Secretaria Municipal da Assistência Social e em conjunto com o órgão financiador faça o cadastramento anual das moradias oriundas dos Programas Habitacionais de Interesse Social, onde deverá constar a qualificação completa do proprietário do imóvel.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



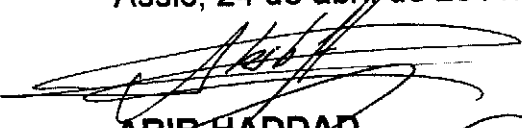
Câmara Municipal de Assis

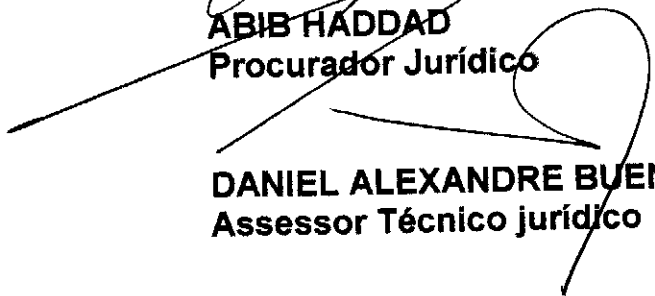
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 24 de abril de 2011.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico jurídico